

CONTRATO Nº. 051/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a empresa **ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.866.744/0001-03**, estabelecida na Rua 04 de Janeiro, nº 167, Bairro Jardim Leblon, Cuiabá – MT, CEP 78.060-084, neste ato, representada por **ELIANE CELIA DE ARRUDA LEITE**, portador do RG sob o nº 1009190-4 SJ/MT e CPF 667.467.281-53, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata a **Ata de Registro de Preços nº 003/2016 e a Ata de Registro de Preços nº 008/2016**, do Processo do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 012/2015**, tem entre si justo e avençado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o Artigo 15, Inciso II, da Lei nº8.666/93, e Decreto Federal nº7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003 Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo **Pregão Presencial – Registro de Preços nº.012/2015.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº8.666/93.



4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

5.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nesse Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	JORNAL TABLÓIDE 25X29,7CM COM 32 PÁGINAS 4X4 CORES PAPEL JORNAL, COM DISTRIBUIÇÃO EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO INCLUÍDA- 14 TIRAGENS DE 50.000 UNIDADES CADA.,.	MIL	700	1,24	868.000,00
02	LIVRETO CAPA 4X4 CORES FTO 16 FECHADO RECICLATO 180 GRS E MIOLO 64 PAGINAS FTO 16 FECHADO RECICLATO 90 GRS 4X4 CORES- 10 TIRAGENS DE 1.000 UNIDADES CADA.	MIL	10	3,40	34.000,00
03	LIVRETO CAPA 30X21 ABERTO 4X0 CORES RECICLATO 150 GRS E MIOLO 48 PÁGINAS 15X21 FECHADO 4 X 4 CORES RECICLATO 90 GRS -20 TIRAGENS DE 1.000 UNIDADES CADA.	MIL	20	2,70	54.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					956.000,00
LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LIVRETO CAPA FTO 31X21 ABERTO 4X4 CORES COUCHE 170GRS MIOLO 52 PÁGS FTO 15X21 FECHADO 4X4 CORES COUCHE BRILHO 115 GRS - INTERCALADO E GRAMPEADO- 10 TIRAGENS DE 2.000 UNIDADES CADA.	MIL	20	2,49	49.800,00
02	LIVRETO CAPA FTO 15X21 FECHADO 4X4 CORES NO RECICLATO 150 GRS MIOLO COM 52 PÁGINAS 15X21 FECHADO NO RECICLATO 90 GRS 4 X 4 CORES INTERCALADO E GRAMPEADO- 10 TIRAGENS DE 2.000 UNIDADES CADA.	MIL	20	2,20	44.000,00

3 / 17



03	LIVRETO CAPA 30X21 ABERTO 4X4 CORES NO RECICLATO 150 GRS MIOLO COM 60 PÁGINAS 15X21 FECHADO 4X4 CORES NO RECICLATO 90 GRS - DOBRADO E GRAMPEADO-10 TIRAGENS DE 2.000 UNIDADES CADA.	MIL	20	2,38	47.600,00
04	LIVRETO CAPA 31X21 ABERTO 4X4 CORES COUCHE BRILHO 115 GRS MIOLO 60 PÁGINAS 15X21 FECHADO 4X4 CORES COUCHE BRILHO 115 GRS - DOBRADO E GRAMPEADO- 35 TIRAGENS DE 1.000 UNIDADES CADA.	MIL	35	5,15	180.250,00
05	LIVRETOS CAPA RECICLATO 180 GRS FTO 16 FECHADO 4X4 CORES - MIOLO 62 PÁGINAS RECICLATO 90 GRS FTO 16 FECHADO - 10 TIRAGENS DE 500 UNIDADES CADA.	MIL	5	6,59	32.950,00
06	LIVRETOS – CAPA ABERTA 30X21 RECICLATO 180 GRS 4X4 CORES MIOLO COM 68 PÁGINAS FTO 15X21 FECHADO RECICLATO 90 GRS 4X4 CORES - 15 TIRAGENS DE 1.000 UNIDADES CADA.	MIL	15	4,80	72.000,00
07	LIVRETOS CAPA FORMATO 16 FECHADO TRIPLEX 250G 4X0 CORES MIOLO SULFITE 90 4X4 CORES COM 12 PAGINAS GRAMPEADO- 30 TIRAGENS DE 1.000 UNIDADES CADA.	MIL	30	1,20	36.000,00
08	LIVRETOS CAPA FORMATO 16 FECHADO TRIPLEX 250G 4X0 CORES MIOLO SULFITE 90 4X4 CORES COM 16 PAGINAS GRAMPEADO- 30- 30 TIRAGENS DE 1.000 UNIDADES CADA.	MIL	30	1,22	36.600,00
09	LIVRETOS CAPA FORMATO 16 FECHADO TRIPLEX 250G 4X0 CORES MIOLO SULFITE 90 4X4 CORES COM 32 PAGINAS GRAMPEADO- 30- 30 TIRAGENS DE 1.000 UNIDADES CADA.	MIL	30	2,01	60.300,00
10	LIVROS CAPA EM PAPEL CARTÃO TRIPLEX 350 GRS FTO ABERTO 30X42 CM ABERTO 4X4 CORES LAMINADO FOSCO 01 LADO E APLICAÇÃO DE VERNIZ FRENTE – MIOLO COM 250 ATÉ 300 PÁGS PAPEL COUCHE 115 GRS - 4X4 CORES COSTURADO –10 TIRAGENS DE 500 UNIDADES CADA.	MIL	5	50,10	250.500,00
11	LIVROS 20X21 CAPA DURA COM PAPELÃO REVESTIDA EM PAPEL COUCHE 150 GRS 4X0 CORES COM BOPP E VERNIZ, GUARDA 20X21CM 0X0 CORES PAPEL SULFITE 120 GRS - MIOLO PAPEL COUCHE 115G COM 100 PAG A 120 PAG., ACABAMENTO COSTURADO 4X4 CORES- 10 TIRAGENS DE 500 UNIDADES CADA.	MIL	5	16,96	84.800,00





12	LIVROS MIOLO COM 60 A 80 PÁGINAS TAMANHO 15X21 CM FECHADO 4X4 CORES COUCHE 90 GRS E CAPA COUCHE 170 GRS 4X4 CORES 30X21 CM – 20 TIRAGENS DE 1.000 UNIDADES CADA.	MIL	20	3,46	69.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					964.000,00
LOTE 05					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	REVISTAS FORMATO 8 FECHADO CAPA PAPEL COUCHE 150 GRS 4X4 CORES E MIOLO COUCHE 115 GRS COM 32 PAGINAS 4X4 CORES FORMATO 30X21 FECHADA- GRAMPEADA – 25 TIRAGENS DE 1.000 UNIDADES.	MIL	25	3,78	94.500,00
02	LIVROS FORMATO 16 FECHADO CAPA TRIPLEX 300 COM ORELHAS 4X0 CORES COM BOPP E VERNIZ 01 LADO, MIOLO COM 100 A 120 PAGINAS 2X2 CORES EM PAPEL OFFSET 90 COLADO- 5 TIRAGENS DE 200 UNIDADES CADA.	MIL	1	16,66	16.660,00
03	LIVROS CAPA 4X0 CORES NO PAPEL CARTÃO SUPREMO DUO FORMATO 21,5X15,0 CM FECHADO BOPP FOSCO 01 LADO E MIOLO PAPEL OFF SET 90G 1X1 COR COM 200 A 250 PG, ACABAMENTO, COLA HOTMELT, VINCO, DOBRA, BOPP FOSCO 01 LADO- 10 TIRAGENS DE 500 UNIDADES CADA.	MIL	5	5,73	28.650,00
04	LIVROS FT 16 FECHADO CAPA TRIPLEX 300 GRS 4X0 CORES E MIOLO SULFITE 90 GRS COM 100 A 120 PAGES. 4X4 CORES- 10 TIRAGENS DE 1.000 UNIDADES CADA.	MIL	10	5,46	54.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					194.410,00

5.2. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 2.114.410,00** (dois milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e dez reais), que serão pagos mediante Ordens de Fornecimento ou Serviço, a serem emitidas conforme as necessidades da ALMT.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:



- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.99.00.00.63	100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a empresa fornecedora se compromete a:

7.1.1. Cumprir com o que foi estabelecido neste Contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;



7.1.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;

7.1.3. Fornecer diretamente o objeto deste Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo contratante;

7.1.4. Manter, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

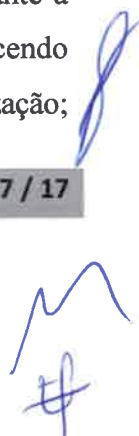
7.1.6. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

7.1.7. Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

7.1.8. Atender as solicitações da Casa e acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

7.1.9. Disponibilizar ao setor indicado desta Casa, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

7.1.10. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, propiciando o acesso à documentação pertinente, fornecendo informações, e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;



7.1.11. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.1.12. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos adjudicados, em até 25% (vinte e cinco por cento);

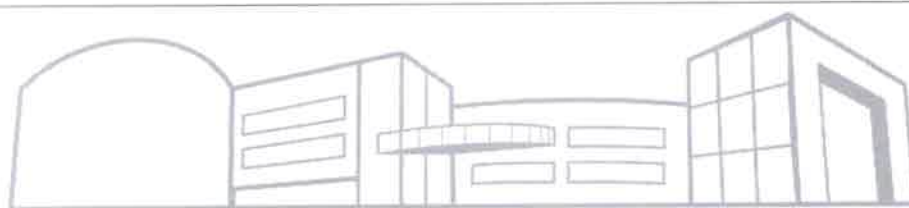
7.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

7.1.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro, quando solicitados pela AL-MT, apresentar os respectivos comprovantes;

7.1.15. Quando solicitado pela ALMT, apresentar comprovante de quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;

7.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

7.1.17. Quando requisitado pelo setor competente da AL/MT, fornecer o objeto, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;



7.1.18. Retirar nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;

7.1.19. Quanto aos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, deverá a Contratada responsabilizar-se integralmente pelos mesmos decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

8.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento;

8.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

8.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Instrumento;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;



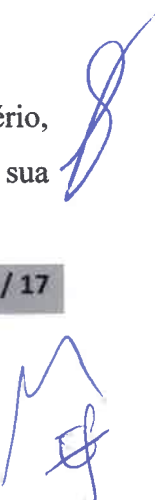
- 8.7. Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 8.8. O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido neste edital;
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 8.10. O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações do edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.
- 8.11. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO, DA MORA E DO REAJUSTE

9.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal; após a devida conferência pelo Gestor do Contrato;

9.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua



rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

9.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

9.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento até a data do efetivo pagamento;

9.2.1. Para contagem da data final do período de adimplimento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

9.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas;

9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.5. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

9.6. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao





Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

9.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

9.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.2. A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

10.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

10.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.



10.6. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

10.7. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de D.A.R., ou descontado da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30(trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



13.2. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

13.3. O atraso na entrega dos produtos ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a FORNECEDORA poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.5. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

13.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

13.7. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor, devidamente lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA**, qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de produto considerado inadequados.

15.1.1. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

15.1.2. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, será designado através de Portaria pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

15.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

15.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:



15.5.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de troca de algum produto que foi entregue com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo;

15.5.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

15.5.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo **Pregão Presencial – Registro de Preços nº.012/2015** e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

15.5.4. Comunicar por escrito à Secretaria Geral, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 012/2015**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, referente ao(s) respectivo(s) lote(s);

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



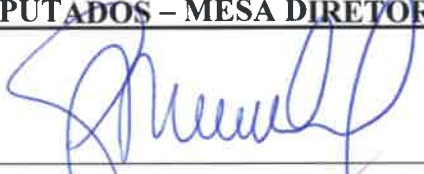


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

17.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 25 de Abril de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>  _____ Guilherme Maluf Presidente  _____ Ondanir Bortolini – Nininho: 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA CNPJ nº 08.866.744/0001-03	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> ELIANE CELIA DE ARRUDA LEITE RG nº 1009190-4 SJ/MT e CPF 667.467.281-53 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 23.392.713-X SSP/SD CPF Nº: 124.952.1198-92 ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 0.119.873/4 SSP/MT CPF Nº: 045.345.1-53 ASSINATURA: 

